



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 02 de abril de 2024.

Ofício nº 084/2024-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 024/2024

**A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leao Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

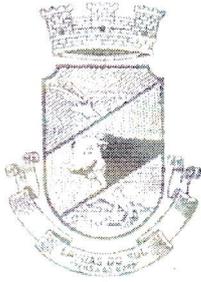
Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 024/2024 Altera a redação das alíneas "a" e "c" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.**

Certos de estamos juntos construindo umas Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Savio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.

Art. 1º Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

I - três representantes de organizações não-governamentais, em âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento do idoso, eleitos em suas entidades, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavras do Sul **(N.R)**
- b) Emater/RS-Ascar **(N.R)**
- c) APAE Lavras do Sul **(N.R)”**

Art. 2º Altera a redação da alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

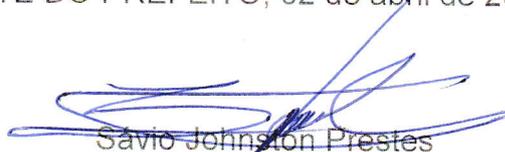
“Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

II – três representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social **(N.R)”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2024.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 024/2024, que altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e da alínea “a” do inciso II do artigo 4° da Lei Municipal n° 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.

A alteração visa adequar à legislação a atual realidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Lavras do Sul, com a atualização dos representantes não – governamentais que efetivamente integram o referido Conselho, bem como alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social que consta como Departamento.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei n° 024/2024 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.



Savio Johnston Prestes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER INFORMATIVO Nº 030/2024

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 024/2024

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.633/2020, DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE TRATAM SOBRE OS DIREITOS DO IDOSO EM LAVRAS DO SUL

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 024/2024, através do qual propõe alterações no Art. 4º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' e no inciso II, alínea 'a', da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que tratam sobre os direitos do idoso em Lavras do Sul.

Que a **exposição de motivos** apresentada destaca que a alteração visa adequar à legislação a atual realidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em Lavras do Sul, com a atualização dos representantes não-governamentais que efetivamente integram o referido Conselho, bem como alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social que consta como Departamento.

Por expressa disposição imposta no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 146, combinado com Art. 147, inciso I (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), aporta o projeto nesta AJ para fins de emissão de parecer informativo.

É o sucinto relatório.

Sem maiores delongas, no que resta pertinente ao objeto da matéria, destaca-se o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, em seus **Arts. 54-B, 54-C e 54-D**, os quais dispõem sobre os Conselhos Municipais, sobre a necessidade de lei específica para sua respectiva criação e sobre a forma de sua composição e representatividade, respectivamente, buscando o projeto apresentado alterar a Lei Municipal nº 3.633/2020, a qual, dentre outras coisas, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Quanto ao aspecto formal em si, salvo melhor juízo, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como o regramento pertinente a ser alterado na norma em comento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Do mesmo modo, sinala-se que a matéria elencada em tal projeto de lei se insere dentre as matérias de competência legislativa do Município, classificando-se como matéria de interesse local -alteração de legislação que criou Conselho Municipal-.

De outra banda, observa-se, também, que a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para fins de alteração da composição do Conselho pretendido resta inserta no que dispõe o Art. 70, incisos XV e XVI da Lei Orgânica do Município - LOM, cabendo a esta Casa Legislativa legislar sobre a matéria, bem como que a luz do que dispõe o Art. 97, inciso III da norma em comento a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando, pois, presentes os requisitos legais que lhe são inerentes.

Por sua vez, quanto a tramitação do presente projeto de lei, deverá observar o que determina o Título VI, Capítulo III (Art. 145 e seguintes) do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), em especial quanto a necessidade de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (Art. 146, parágrafo único) e demais Comissões pertinentes ao tema objeto do mesmo (*in casu*, Saúde, Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Assistência Social), para fins de apreciação do presente expediente.

Quanto a deliberação de mérito do projeto de lei em epígrafe, o juízo de conveniência e oportunidade de apreciação de matéria, observado o interesse público que deve prevalecer, compete a cada um dos nobres edis, deixando esta AJ de emitir qualquer manifestação no ponto.

Salvo melhor juízo, era o que tínhamos a informar.

Lavras do Sul, 17 de abril de 2024.

Felipe Goulart Delabary
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que tratam sobre os direitos do idoso, em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as leis municipais que dispõem sobre os direitos do idoso, em Lavras do Sul.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social.

Art. 3º Compete ao CMDI:

I - a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do município e visará à eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às organizações da sociedade civil filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a alocação, quando entender necessário, e controle sobre a execução de política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa de direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos, em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

8.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

X – o cadastramento de organizações da sociedade civil que atuem no atendimento ao idoso e que pretendam integrar o Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurado ao idoso, com adoção das medidas cabíveis;

XII - todas as ações decorrentes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, determinado pela legislação federal vigente; e

XIII - gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

I - três representantes de organizações não-governamentais, em âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento do idoso, eleitos em suas entidades, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) AME;
- b) Rotary Clube; e
- c) Associação Dom Bosco.

II — três representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde; e
- c) Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 5º O CMDI possui Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos entre seus pares.

Art. 6º Os membros do CMDI serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a composição de que trata o art.4º, homologará a eleição e os nomeará por decreto.

Art. 7º As funções de membro CMDI não serão remuneradas e seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município.

Art. 8º O CMDI reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada mês; e

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CMDI serão disciplinados em Regimento Interno, por ele aprovado.

Art. 10. O CMDI instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 1º Cada membro do CMDI terá direito a voto único.

§ 2º As resoluções do CMDI serão objeto de ampla divulgação.

8:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 11. Os membros efetivos do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao CMDI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;e
- V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMDI, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

Art. 13. Perderá a representatividade a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no município;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que tome incompatível sua representação no CMDI;e
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMDI, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 4º, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do CMDI, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 15. Compete À Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - avaliar a situação do Município;
- II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do CMDI, quando provocada;
- IV - aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa constitui-se em instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, no âmbito de Lavras do Sul.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria.

Parágrafo único. Ao gestor indicado na forma do *caput* deste artigo cabe, sob a orientação e fiscalização do CMDI, gerir a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 18. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 22.213, de 20 de janeiro de 2010; e

VII - outras receitas, por lei, destinadas ao referido Fundo.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo CMDI, sem isentar, a Administração Municipal, de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme disposto em lei.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social prestará contas, mensalmente, ao CMDI, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dando vistas e prestando informações, quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 20. O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e à operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 22. Revogam-se, por consolidação, as seguintes leis:

I – Lei nº 2.901, de 8 de dezembro de 2008; e

II – Lei nº 3.277, de 7 de outubro de 2013.

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2020.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal



PARECER

Parecer nº 09, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL nº 24 , de 2024
Data do Ingresso: 03/04/2024
Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera a redação das alíneas “a” , “b” e “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os Direitos do Idoso em Lavras do Sul.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo o citado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

Aspectos Técnicos:

Em sua exposição de motivos consta que a alteração visa adequar a legislação atual à realidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Lavras do Sul, no que tange seus representantes não governamentais, bem como alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social que consta como Departamento.

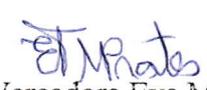
Conclusão:

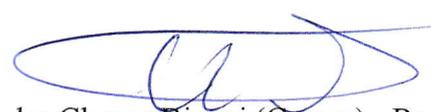
Após análise desta Comissão, constatamos que não há qualquer impedimento para a sua normal tramitação .

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 30 de abril de 2024.


Vereador Luís Augusto Bittencourt- Presidente


Vereadora Eva Mesa – Relatora


Vereador Clemar Biaggi (Cáreca)- Revisor



PARECER

Parecer nº 21, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 24 de 2024
Data do Ingresso: 3 de abril de 2024
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.

Relatório:

A matéria **em** análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 030/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como o regramento pertinente a ser alterado na norma em comento.

Conclusão:

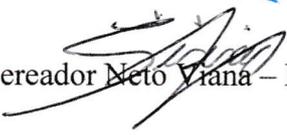
Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 22 de abril de 2024.


Vereador Juliano Machado – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Neto Viana – Revisor



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.851, DE 06 DE MAIO DE 2024

Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633 de 21 de dezembro de 2020, que consolidou a legislação municipal que trata sobre os direitos do Idoso em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

I - três representantes de organizações não-governamentais, em âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento do idoso, eleitos em suas entidades, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavras do Sul (N.R)
- b) Emater/RS-Ascar (N.R)
- c) APAE Lavras do Sul (N.R)”

Art. 2º Altera a redação da alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDI é composto por seis membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a partir da seguinte composição:

II – três representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social (N.R)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2024.


Sávio Prates
Prefeito Municipal